

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ

ANO II

SEXTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 761

EDIÇÃO EXTRA

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

|  |    |
|--|----|
| DECRETO Nº 172/2025                        | 2  |
| ANEXO DECRETO Nº 172/2025 - ATA DE REUNIÃO | 10 |

### SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS

|                     |    |
|---------------------|----|
| DECRETO Nº 173/2025 | 12 |
| DECRETO Nº 174/2025 | 25 |

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

|  |    |
|--|----|
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025                        | 26 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025                        | 30 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025                        | 34 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025                        | 37 |
| AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 | 41 |

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU-PR

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP: 87250-000  
**JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.  
Código de Validação: **7612025825**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## DECRETO N° 172, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Peabiru – CMCTI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 1771 de 03 de dezembro de 2025, que Institui a política municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, cria o Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, cria o Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia e estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, visando a consolidação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia do Município de Peabiru e dá outras providências;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação do Município de Peabiru – CMCTI, conforme as disposições do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Peabiru, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU - CMCTI

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, criado pela Lei 1771/2025, de 03 de dezembro de 2025, tem caráter consultivo, deliberativo e propositivo, tendo por finalidade o incentivo e desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, visando ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O CMCTI terá suas atividades reguladas nos termos deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CMCTI

**Art. 3º** Compete ao CMCTI:

I - analisar e emitir parecer sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Peabiru e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria e a eficiência dos serviços públicos;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no art. 1º deste Regimento;

III - indicar temas específicos da área de ciência, tecnologia e inovação que demandem tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas na área de ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo, visando à geração de emprego e renda;

VI - propor política de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades, bem como fiscalizar a correta utilização dos recursos;

VII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - atuar em sinergia com os demais conselhos municipais, nas áreas de meio



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ambiente, saúde, educação e demais de interesse público.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMCTI

### Seção I Dos membros do Conselho

**Art. 4º** Nos termos do art. 11, Lei Municipal nº 1771/2025, o CMCTI será constituído da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- IV - 01 (um) representante da classe empresarial indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Peabiru;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Peabiru;
- VI - 02 (dois) representantes das escolas Estaduais do Município de Peabiru;

§ 1º Cada membro titular do CMCTI terá um suplente da mesma categoria

§ 2º O mandato dos membros do CMCTI será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, uma única vez, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 3º A função de membro do CMCTI é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º** Os membros do CMCTI serão indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em caso de impedimento ou vacância e serão indicados pelos respectivos segmentos juntamente com os membros titulares, sendo nomeados no mesmo decreto a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os membros do CMCTI serão preferencialmente portadores de comprovada experiência na execução de projetos de cunho científico, implantação ou administração de programas de desenvolvimento tecnológico ou de inovação.

### Seção II Da composição e das atribuições da Diretoria

**Art. 6º** A Diretoria do CMCTI será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

II - Vice-presidente; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, um substituto para ocupar o cargo vago.

§ 2º A votação a que se refere o § 2º ocorrerá em sessão extraordinária, designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva vacância, e se dará mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A Secretaria Executiva será composta por servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito.

## Art. 7º Compete ao Presidente do CMCTI:

I - convocar e presidir reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho;

II - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho e sua administração;

III - submeter à apreciação e deliberação do Conselho a pauta de cada reunião, os assuntos de interesse do CMCTI, bem como toda documentação necessária à análise e deliberação;

IV - representar o Conselho ou designar membro para que o faça, quando for o caso, debatendo junto às autoridades federais, estaduais e municipais sobre assuntos de interesse do Conselho, visando ao desenvolvimento de suas atividades;

V - tratar, junto às instituições-membro, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes a cada área;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho e programas de trabalho, bem como as resoluções e os planos de trabalho aprovados pela Assembleia;

VII - delegar responsabilidades específicas ao Vice-Presidente e atribuir tarefas ou delegações específicas aos membros;

VIII - firmar acordos de interesse do Conselho após aprovação da assembleia ou ad referendum desta, quando necessário;

IX - assinar as resoluções e o expediente do Conselho;

X - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

## Art. 8º Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

## Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e assembleias, coordenando a composição das pautas das reuniões do CMCTI e a elaboração das respectivas atas;

II - coordenar as atividades de arquivo e comunicação do CMCTI, orientando os funcionários responsáveis pela sua execução;

III - exercer as tarefas específicas delegadas pelo Presidente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## Seção III

### Da eleição e nomeação dos membros da Diretoria

**Art. 10.** Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho, com votação nominal e aberta pela maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

**Art. 11.** A eleição da Diretoria ocorrerá no primeiro trimestre que anteceder o término da gestão anterior, cabendo ao Presidente em exercício a designação da data para a assembleia de votação.

§ 1º A presidência será ocupada por um membro integrante do Conselho, devendo sempre observar a rotatividade entre os segmentos representados.

§ 2º A Vice-presidência será ocupada buscando-se a alternância direta com o segmento já ocupante do cargo de Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 12.** Para a destituição de mandato ou substituição do membro por interesse do respectivo segmento, a entidade representada deverá comunicar o CMCTI em documento oficial dirigido a seu Presidente.

**Art. 13.** A perda do vínculo legal entre o representante titular ou suplente e a respectiva entidade implicará na vacância do cargo e na extinção do seu mandato.

**Art. 14.** Serão considerados impedidos de comporem o CMCTI:

I - na ocorrência de posse pelo membro titular em outro cargo incompatível com o exercício de membro do CMCTI; e

II - todos aqueles que tiverem sido destituídos do CMCTI por ausências injustificadas.

**Art. 15.** Havendo 3 (três) ausências injustificadas ou 6 (seis) justificadas de membro titular ou suplente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, no período de 1 (um) ano, e após deliberação do Conselho, o membro será destituído e o ato de destituição será comunicado à entidade por ele representada.

§ 1º As presenças dos membros serão registradas pela ata geral de cada reunião.

§ 2º O membro excluído será notificado da decisão via plataforma correio, e-mail ou aplicativo de mensagem, dando ciência dos motivos de sua destituição.

§ 3º O membro excluído poderá recorrer da decisão ao plenário do Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão.

§ 4º O Conselho se reunirá e se manifestará sobre o recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação, cabendo à Diretoria adotar as medidas necessárias após a decisão, comunicando-a ao interessado.

**Art. 16.** Verificada a vacância do cargo, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

§ 1º Inexistindo suplente disponível, a Diretoria promoverá consulta junto às



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

entidades representativas do segmento visando à indicação de membro temporário, até que a indisponibilidade seja pela entidade representada.

§ 2º Em caso de vacância de membro suplente, a entidade representada deverá indicar o novo membro no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

**Art. 17.** O CMCTI se reunirá ordinariamente, de forma bimestral, e deliberará por maioria simples de votos, desde que presentes 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. A convocação ordinária será procedida pela Diretoria do CMCTI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Peabiru, com as informações sobre a data, a hora e o local, sendo convocados todos os titulares e convidados os suplentes, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

**Art. 18.** As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser assegurada a efetiva informação a todos os membros titulares e suplentes mediante comunicação escrita ou por correspondência eletrônica.

**Art. 19.** Salvo disposição em contrário, as reuniões do CMCTI serão públicas e abertas à comunidade.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou dos demais membros do Conselho, poderão ser convidadas pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do CMCTI a serem deliberadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voz, mas vedado o voto.

**Art. 20.** Terão direito a voto todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento do titular.

Parágrafo único. O membro suplente terá sua presença computada somente para a obtenção de quórum em eventuais votações e terá direito a voto na ausência do titular do respectivo setor de segmento.

**Art. 21.** A ordem do dia abrangerá a matéria pautada para a sessão e respectiva deliberação, sendo vedada a inclusão ou deliberação de qualquer matéria não constante da pauta de convocação.

**Art. 22.** Após relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra pelo Presidente, por um tempo determinado, a cada membro titular presente, por ordem de inscrição ou disposição em plenário, findo o qual será deliberada, através de votação aberta.

Parágrafo único. Poderão ser indicadas matérias para inclusão na pauta, desde



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

que apresentadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da reunião.

**Art. 23.** A aprovação das matérias deliberadas se dará pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Nos termos do art. 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.771/2025, a aprovação do Regimento Interno se dará pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Quaisquer alterações no Regimento Interno devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 24.** Todas as deliberações do CMCTI serão lavradas em ata e serão numeradas em ordem crescente, devendo ser relatadas e aprovadas na reunião subsequente com a coleta da assinatura dos membros presentes.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência e necessidade, a critério do CMCTI, as atas serão publicadas no Diário Oficial do Município, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias para a publicação.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 25.** A criação das Comissões Técnicas, dependerá de parecer sobre o tema, elaborado pelo proponente, o qual será encaminhado ao presidente do CMCTI, que o colocará em apreciação e votação pelos demais membros, por maioria simples.

§ 1º As Comissões Técnicas possuirão caráter permanente ou temporário, segundo deliberação do CMCTI.

§ 2º A extinção das Comissões se dará por maioria simples dos votos.

**Art. 26.** Caberá ao CMCTI a indicação, dentre os membros do Conselho, titulares ou suplentes, dos respectivos coordenadores das Comissões Técnicas.

§ 1º As Comissões criadas deverão apresentar ao CMCTI, através de seu coordenador, proposta para a criação de, no mínimo, 1 (um) grupo de trabalho.

§ 2º Cada Comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e de tantos quantos forem necessários os membros convidados, sendo um coordenador e um relator.

§ 3º Os grupos de trabalhos deverão apresentar ao Conselho o Plano de Trabalho contendo os objetivos e o cronograma de ações e metas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua criação.

## CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMCTI

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – FMCTI, constituído pelos arts. 16 a 29 da Lei Municipal nº 1.771/2025, será administrado pelo Comitê Gestor previsto no art. 20 da referida Lei, o qual será composto da seguinte forma:

I – o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, responsável pela área de Ciência, Tecnologia e Inovação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
III – 3 (três) representantes do CMCTI, eleitos pela plenária do CMCTI, entre os seus pares.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo presidir o Comitê Gestor do FMCTI.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pelos mesmos membros da Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada atividade pública relevante.

**Art. 28.** As competências do Comitê Gestor e a supervisão do FMCTI se darão conforme o previsto na Lei 1771/2025.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções, que passarão a integrá-lo.

**Art. 30.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Peabiru, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2025.

Tiago de Souza Figueira

Osmar Pereira

Paula Cristina Belline

João Victor Nunes Durço

Eduardo Fritsch Panziera

José Maelson da Silva

Vadecir Gomes Ferreira

José Carlos Gulhotti

Bruno Alves Miranda

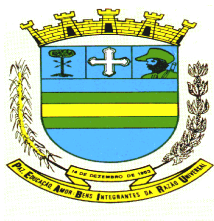
Alaerte Rodrigues dos Santos

Lucas Manoel Prudêncio de Brito

Juliana Margarida Siqueira

Gislane Ferreira

Any Franciely de Sousa Ferreira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## ATA DA REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no período da manhã, por meio de reunião virtual, reuniram-se os membros nomeados para compor o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, nos termos da Lei Municipal nº 1.771/2025 e nos termos da Lei Municipal nº 1.771/2025 e do Decreto Municipal nº 168/2025, para a realização da reunião de instalação do Conselho, aprovação do Regimento Interno e eleição da Diretoria.

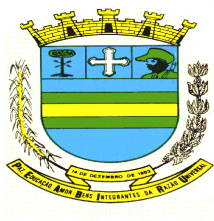
Participaram da reunião os seguintes conselheiros:

I – Tiago de Souza Figueira e o suplente *Osmar Pereira*; II – Paula Cristina Belline e o suplente *João Victor Nunes Durço*; III – Eduardo Fritsch Panziera e o suplente *José Maelson da Silva*; IV – Vadecir Gomes Ferreira e o suplente *José Carlos Gulhotti*; V – Bruno Alves Miranda e o suplente *Alaerte Rodrigues dos Santos*; VI – Lucas Manoel Prudêncio de Brito e a suplente *Juliana Margarida Siqueira*; VII – Gislane Ferreira e a suplente *Any Franciely de Sousa Ferreira*.

Havendo quórum legal, declarou-se instalada a reunião do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI. Na sequência, foi realizada a leitura e apreciação do Regimento Interno do CMCTI, previamente encaminhado aos membros por meio eletrônico, o qual, após discussões, foi aprovado por unanimidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.771/2025.

Ato contínuo, passou-se à eleição da Diretoria do Conselho, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo. Realizada a votação de forma virtual e proclamado o resultado, foram eleitos:

- **Presidente:** *Paula Cristina Belline*;
- **Vice-Presidente:** *Eduardo Fritsch Panziera*;
- **Secretário Executivo:** *Tiago de Souza Figueira*.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Os eleitos declararam ciência e aceitação dos cargos, comprometendo-se a exercer as funções nos termos do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, *Tiago de Souza Figueira*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros.

Peabiru/PR, 05 de dezembro de 2025.

Tiago de Souza Figueira

*Osmar Pereira*

Paula Cristina Belline

*João Victor Nunes Durço*

Eduardo Fritsch Panziera

*José Maelson da Silva*

Vadecir Gomes Ferreira

*José Carlos Gulhotti*

Bruno Alves Miranda

*Alaerte Rodrigues dos Santos*

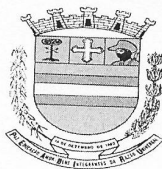
Lucas Manoel Prudêncio de Brito

*Juliana Margarida Siqueira*

Gislane Ferreira

*Any Franciely de Sousa Ferreira*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

### DECRETO N° 173/2025

**Súmula:** Dispõe sobre o regulamento do lançamento de tributos municipais para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES, no uso de suas atribuições, que lhe confere no inciso V do Art. 55 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a Lei Municipal n° 473/2005 que regulamenta o Sistema Tributário no âmbito do Município de Peabiru;

**Considerando** a Lei Municipal n° 504/2005 que institui o regulamento da contribuição para custeio da iluminação pública;

**Considerando** a Lei Complementar n° 23/2013, dispõe sobre a instituição da taxa de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares no município de Peabiru, e suas alterações;

**Considerando** a Lei Complementar n° 24/2013 que institui a planta genérica de valores;

**Considerando** a Lei Complementar n° 37/2014 que disciplina o sistema de parcelamento e reparcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária;

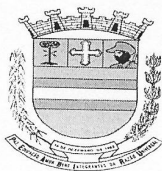
**Considerando** a Lei Complementar n° 70/2019 que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Peabiru;

**Considerando** a Lei Complementar n° 78/2021, incorpora área de terras ao perímetro urbano de Peabiru;

**Considerando** a Lei Complementar n° 1401/2021, dispõe sobre programa de recuperação fiscal do município de Peabiru e da outras providências;

**Considerando** a Lei Ordinária n° 1749/2025, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 do município de Peabiru e da outras providências;

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este regulamento disciplina o lançamento dos tributos municipais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e nos atos posteriores que a modificaram.

**Art. 2º** São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

**Art. 3º** A zona urbana do município compreende as áreas delimitadas na Lei Municipal Complementar nº 24/2013 – Lei que institui a Planta Genérica de Valores, observados os requisitos previstos no art. 32 do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º** Quando a autoridade administrativa, a seu critério, julgar insuficientes ou imprecisas as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

**§ 1º** A convocação do contribuinte far-se-á por quaisquer meios previstos no Código Tributário Nacional.

**§ 2º** Feita a convocação do contribuinte, terá este o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício.

### **CAPÍTULO II DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

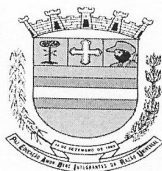
#### **SEÇÃO I DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

**Art. 5º** Nos termos da Lei Municipal nº 473/2005 – Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel apurado a alíquota descrita no Artigo 13 da referida lei.

**Art. 6º** Com base na Lei Complementar 24/2013 e § 2º do Artigo 29 da Lei Municipal nº 473/2005, ficam estabelecidos os valores da Planta Genérica de Valores Imobiliários relacionados nos Anexos I, II, III e IV da referida lei complementar.

**§ 1º** Os valores genéricos dos terrenos constantes na Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 24/2013 deverão ser atualizados pelo índice estabelecido no art.

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

38 para fins de apuração do valor venal dos terrenos que compõem o valor venal do imóvel referente ao cálculo do Exercício de 2026 são aqueles constantes na Tabela I do Anexo I deste Decreto Municipal.

§ 2º Os valores genéricos dos tipos de edificações constantes na tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 24/2013 atualizados pelo índice estabelecido no art. 38 para fins de apuração do valor venal das edificações que compõem o valor venal do imóvel referente ao cálculo do Exercício de 2026 são aqueles constantes na Tabela II do Anexo I deste Decreto Municipal.

**Art. 7º** O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais taxas a ele agregadas, com base no artigo 29 da Lei Municipal nº 473/2005, e artigo 48 da Lei Municipal nº 975/2014 poderão ser recolhidos aos cofres municipais da seguinte forma:

- I. Em parcela única, até a data de 10 de março de 2026, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;
- II. Em parcela única, até a data de 10 de abril de 2026, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;
- III. Em até 10 parcelas mensais, com vencimento a partir de 17 de março de 2026, sem nenhum acréscimo sobre o valor do tributo lançado, se pago até a data do vencimento de cada parcela;

§ 1º Os pagamentos em parcela única a que se referem os incisos I e II do presente artigo, somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

§ 2º O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso III do presente artigo, na data estabelecida, implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 184 da Lei Municipal nº 473/2005 (Código Tributário Municipal).

§ 3º Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista no artigo 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1749/2025.

**Art. 8º** Com base nos artigos 30 e 192 da Lei Municipal nº 473/2005, o Município, por intermédio da Secretaria de Finanças Públicas, notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

§ 1º O proprietário ou dominatário do imóvel, que não receber o carnê no endereço/localização do imóvel, deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal ou outro local designado pelo município. Quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital.

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000**  
**Peabiru – Estado do Paraná**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

§ 2º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

**Art. 9º** O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual, estão indicados entre outros elementos, os valores e prazos de vencimentos.

**Art. 10º** Na impossibilidade de se localizar o sujeito passivo quer através de entrega pessoal de notificação, quer através de sua remessa por via postal, com aviso de recebimento, reportar-se-ão efetivados o lançamento ou as suas alterações mediante edital publicado em órgão de imprensa local ou afixado no quadro de notificação no prédio da Prefeitura.

**Art. 11º** Notificado o contribuinte por qualquer dos meios legais permitidos, não será dilatado o prazo para o pagamento dos tributos ou apresentação de reclamações ou ainda interposição de recurso, exceto nos casos expressamente previstos em Lei.

**Art. 12º** Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia para recolhimento do tributo.

**Parágrafo Único.** Nos casos de expedição fraudulenta de guias, responderão civil e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

**Art. 13º** Não se procederá lançamento do imposto contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ainda que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

### **SEÇÃO II**

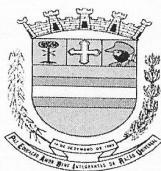
#### **DOS PEDIDOS DE REVISÃO**

**Art. 14º** O contribuinte sujeito passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá recolher o referido tributo em parcela única fora do prazo regulamentado no inciso I do artigo 7º deste decreto, com 15% (quinze por cento) de desconto nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Ao protocolizar junto a Prefeitura de Peabiru, o pedido de revisão dos valores lançados para o IPTU até a data de 10 de março de 2026;

§ 2º. Caso opte pelo pagamento em parcela única a data de vencimento será de 5 (cinco) dias contados após o despacho final da Secretaria Finanças Públicas;

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**  
CNPJ 75.370.148/0001-17

§ 3º. Caso opte pelo pagamento de forma parcelada será reemitido as parcelas já vencidas sem encargos pecuniários;

**CAPÍTULO III**  
**DAS TAXAS DE LICENÇA**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

**Art. 15º.** A Licença para Localização, Taxa de Fiscalização de Localização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços (Alvará de Licença) e Taxa de Licença da Vigilância Sanitária deverão ser recolhidas da seguinte forma:

- I. Em parcela única, até a data de 20 de março de 2026, com desconto de 20% (vinte por cento); ou,
- II. Em até 10 parcelas mensais, não ultrapassando o ano vigente, com vencimento a partir de 25 de março de 2026, sem nenhum acréscimo sobre o valor do tributo lançado, se pago até a data do vencimento da parcela.

§ 1º. Os pagamentos em parcela única a que se referem os inciso I do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

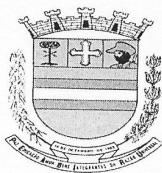
§ 2º. O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso II do presente artigo na data estabelecida, implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 184 da Lei Municipal nº 473/2005 (Código Tributário Municipal).

**CAPÍTULO IV**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

**Art. 16º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito ao lançamento por homologação (auto lançamento), deverá ser recolhido mensalmente mediante guia própria, apurado até o dia 20 do mês subseqüente ao mês de competência.

**Art. 17º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito ao pagamento por estimativa ou arbitramento deverá ser recolhido em cota única com vencimento em 20 de março de 2026, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado.

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

**I.** Em até 10 parcelas mensais, não ultrapassando o ano vigente, com vencimento a partir de 25 de março de 2026, sem nenhum acréscimo sobre o valor do tributo lançado, se pago até a data do vencimento da parcela.  
**§ 1º.** Os pagamentos em parcela única a que se referem o artigo 17º o somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

**§ 2º.** O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso I do presente artigo na data estabelecida, implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 184 da Lei Municipal nº 473/2005 (Código Tributário Municipal).

### **CAPÍTULO V**

#### **DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

##### **TGRSD**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA DECLARAÇÃO**

**Art. 18º.** A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares – TGRSD de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 23/2013, tem como base de cálculo a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

**Art. 19º.** Na hipótese de o contribuinte não declarar e não pagar a taxa no prazo fixado, esta será lançada de ofício pela Administração Pública Municipal na faixa média de UGR declarada pelos munícipes-usuários do distrito onde se localiza o imóvel, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal, em especial no artigo 184 da Lei Municipal nº 473/2005.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado ao contribuinte o direito à contestação do lançamento de ofício na forma deste regulamento.

**Art. 20º.** Com base no Art. 9º da Lei Complementar 23/2013, fica atualizado em 4,68 % (quatro vírgula sessenta e oito por cento), que corresponde ao acumulo do período de 11/2024 a 10/2025 do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os valores correspondentes a Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos incidentes sobre cada unidade imobiliária autônoma beneficiada pelo referido serviço para o exercício de 2026, constantes no Anexo II deste decreto.

**Art. 21º.** É contribuinte da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares – TGRSD – o munícipe-usuário, assim entendido como a pessoa física ou

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

jurídica inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Peabiru que for usuário potencial dos serviços previstos no artigo 1º da Lei Complementar nº 23/2013.

§ 1º. As pessoas inscritas no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Peabiru que não forem usuárias potenciais dos serviços de limpeza urbana deverão comunicar tal fato à Secretaria de Finanças Públicas.

§ 2º. A comunicação de que trata o parágrafo anterior, realizada na forma estabelecida em portaria da Secretaria de Finanças Públicas, deverá ser feita conjuntamente pela pessoa inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Peabiru e pelo usuário real dos serviços, para fixação, a partir do exercício seguinte, da responsabilidade deste pelo pagamento da taxa.

§ 3º. A comunicação prevista no § 1º, devidamente instruída e com firmas dos declarantes reconhecidas, deverá ser entregue no Setor de Tributação, cabendo à Secretaria de Finanças Públicas, sua análise e decisão.

§ 4º. A comunicação prevista no § 1º não faz presumir a aceitação, pela Administração, dos dados nela consignados.

§ 5º. A responsabilidade pelo pagamento da taxa caberá exclusivamente à pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, enquanto não efetuada a fixação da nova responsabilidade tributária prevista no parágrafo segundo este artigo.

### **SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO**

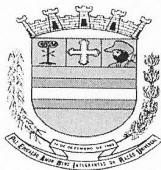
**Art. 22º.** O recolhimento do valor da taxa deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação do Município de Peabiru, emitido pela Secretaria de Finanças Públicas, que o enviará anualmente para o endereço do imóvel ou para aquele constante no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 1º. As alterações efetivadas no Cadastro Imobiliário Fiscal ensejarão, automaticamente, atualizações dos dados consignados no Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º. A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares – TGRSD deverá ser recolhida nas datas fixadas no Artigo 7º deste Decreto Municipal, as quais observarão o Edital do Calendário de Entrega de Notificações que será publicado anualmente pela Secretaria de Fazenda e Finanças Públicas.

§ 3º. Não recebendo o Documento de Arrecadação, o contribuinte deverá requerer a segunda via nos prazos estabelecidos no Edital, no Setor de Tributação ou emití-lo via “internet”.

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

**Art. 23°.** Na hipótese de o contribuinte não pagar o valor anteriormente declarado, as taxas serão lançadas de ofício pelo Setor de Tributação, sem prejuízo das penalidades, previstas na legislação municipal.

**Paragrafo Único.** Fica assegurado ao contribuinte o direito à contestação do lançamento do ofício, na forma deste regulamento.

### **SEÇÃO III DA ISENÇÃO**

**Art. 24°.** Para fins de isenção da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD prevista nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 23/2013, serão considerados locais de difícil acesso, aqueles que não dispõem do serviço regular de coleta de resíduos sólidos, porta a porta, em razão da impossibilidade física de o veículo de coleta aproximar-se do imóvel.

**Art. 25°.** Não se enquadram na hipótese de isenção referida no artigo anterior, os imóveis cujas dificuldades de acesso provenham de barreiras, portões, guaritas ou outros entraves à prestação do serviço regular de coleta de resíduos sólidos, porta a porta.

**Art. 26°.** A isenção prevista neste capítulo será concedida pela Secretaria de Finanças Públicas à vista da prévia manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acerca da impossibilidade física de acesso constatada por meio de vistoria “*in loco*”.

**Art. 27°.** Para fins de isenção da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares – TGRSD prevista no artigo 15 da Lei Complementar nº 23/2013, deverá ser comprovada pelo contribuinte através de pedido devidamente encaminhado ao setor de protocolo do município através de certificado de destinação final dos resíduos sólidos.

### **SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO**

**Art. 28°.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e demais taxas a ele agregadas, com base no artigo 29 da Lei Municipal nº 473/2005, e artigo 48 da Lei Municipal nº 975/2014 poderão ser recolhidos aos cofres municipais da seguinte forma:

- I.** em parcela única, até a data de 10 de março de 2026, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;
- II.** em parcela única, até a data de 10 de abril de 2026 com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo lançado;
- III.** em até 10 parcelas mensais, com vencimento a partir de 17 de março de 2026, sem nenhum acréscimo sobre o valor do tributo lançado, se pago até a data do vencimento de cada parcela;

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

§ 1º. Os pagamentos em parcela única a que se refere o inciso I e II do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

§ 2º. O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso IV do presente artigo na data estabelecida, implicará na aplicação das penalidades previstas no Art. 184 da Lei Municipal nº 473/2005 (Código Tributário Municipal).

§ 3º. Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista no artigo 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1033, de 28/07/2015.

**Art. 29º.** Caberá à Secretaria de Finanças Públicas, efetuar o lançamento de ofício nas hipóteses descritas no § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 23/2013.

**Art. 30º.** Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio no endereço consignado no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Peabiru.

### **SEÇÃO V**

#### **DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO**

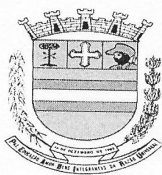
**Art. 31º.** O procedimento tributário relativo à Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Domiciliares – TRSD, terá início com a impugnação, pelo contribuinte, do lançamento tributário ou ato administrativo dele decorrente.

**Art. 32º.** A impugnação será efetivada por meio de reclamação tributária, apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do tributo, ou da notificação quando se tratar dos casos previstos no § 3º do Artigo 19º deste decreto.

**Art. 33º.** Os prazos previstos neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

**Parágrafo Único.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000**  
**Peabiru – Estado do Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**  
CNPJ 75.370.148/0001-17

**CAPITULO VI**

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

**SEÇÃO I**

**DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UVC**

**Art. 34º.** Fica estabelecido para o exercício de 2026 em R\$ 149,92 (cento e quarenta e nove reais virgula noventa e dois centavos) o valor da UVC – Unidade de Valor para Custeio para fins de cálculo do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP com base na Lei nº 504/2005, aos imóveis edificados ou não, ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica.

**SEÇÃO II**

**DO LANÇAMENTO**

**Art. 35º.** Com base no Art. 9º da Lei Municipal nº 504/2005, a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP deverá ser lançada para imóveis edificados a partir de 1º de janeiro de 2026.

**SEÇÃO III**

**DO VENCIMENTO E RECOLHIMENTO**

**Art. 36º.** A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP lançados para imóveis edificados e não edificados deverá ser recolhida aos cofres públicos nas seguintes datas de vencimento:

**I.** para imóveis edificados: deverá ser recolhido mensalmente através da Nota Fiscal Fatura de Consumo de Energia Elétrica emitido pela concessionária de energia em seus respectivos vencimentos, com base no § 1º. do Art. 9º da Lei Municipal nº 504/2005.

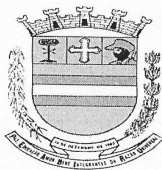
**II.** para imóveis não edificados: deverá ser recolhido em conjunto ao lançamento do IPTU através do carnê respeitando as respectivas datas de vencimentos e descontos deste tributo, estabelecidos no Art. 7º deste Decreto, com base no Art. 11 da Lei Municipal nº 504/2005.

**SEÇÃO IV**

**DAS ISENÇÕES**

**Art. 37º.** São isentos da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes enquadrados no Art. 4º da Lei Complementar nº 504/2005.

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**

**CNPJ 75.370.148/0001-17**

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º.** Com base no Art. 184 da Lei Complementar nº 473/2005, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

**Art. 39º.** Para efeito de atualização dos índices e fatores de cálculos municipais, será utilizado o valor de 4,68 % (quatro vírgula sessenta e oito por cento) correspondente ao acumulado no período de 11/2024 a 10/2025 do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo Único.** As atualizações previstas neste Decreto não constituem majoração de tributos, consoante o disposto no Art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

**Art. 40º.** Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 41º.** Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou em que deverá ser praticado o ato.

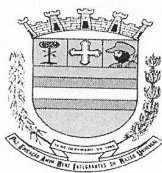
**Art. 42º.** Fica fixado em R\$ 198,08 (cento e noventa e oito reais virgula zero oito centavos), o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE PEABIRU – URM/PE para cobrança de tributos e penalidades municipais no exercício de 2026, atualizados pelo índice previsto no Art. 39 deste decreto.

**Art. 43º.** Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná,  
aos 05 de dezembro de 2025.

  
**JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**  
**CNPJ 75.370.148/0001-17**

**ANEXO I**

**TABELAS DE VALORES GENÉRICOS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU**

**TABELA I – PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS TERRENOS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU – PGVT**

| ZONA FISCAL | VALOR M² (2022) | VALOR M² (2023) | VALOR M² (2024) | VALOR M² (2025) | VALOR M² (2026) |
|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1. AMARELO  | R\$ 29,54       | R\$ 31,45       | R\$ 32,96       | R\$ 34,53       | R\$ 36,15       |
| 2. MARROM   | R\$ 36,91       | R\$ 39,30       | R\$ 41,19       | R\$ 43,15       | R\$ 45,17       |
| 3. VERDE    | R\$ 49,48       | R\$ 52,68       | R\$ 55,22       | R\$ 57,85       | R\$ 60,56       |
| 4. AZUL     | R\$ 63,99       | R\$ 68,13       | R\$ 71,41       | R\$ 74,81       | R\$ 78,31       |
| 5. VERMELHO | R\$ 94,73       | R\$ 100,86      | R\$ 105,72      | R\$ 110,75      | R\$ 115,93      |
| 6. LARANJA  | R\$ 152,92      | R\$ 162,81      | R\$ 170,66      | R\$ 178,78      | R\$ 187,15      |

**TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU DO M² DOS TIPOS DE EDIFICAÇÃO**

| TIPO DA EDIFICAÇÃO     | VALOR M² (2022) | VALOR M² (2023) | VALOR M² (2024) | VALOR M² (2025) | VALOR M² (2026) |
|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 1. Casa                | R\$ 254,08      | R\$ 270,52      | R\$ 283,56      | R\$ 297,06      | R\$ 310,96      |
| 2. Construção precária | R\$ 63,07       | R\$ 67,15       | R\$ 70,39       | R\$ 73,74       | R\$ 77,19       |
| 3. Apartamento         | R\$ 286,43      | R\$ 304,96      | R\$ 319,66      | R\$ 334,88      | R\$ 350,55      |
| 4. Loja                | R\$ 275,13      | R\$ 292,93      | R\$ 307,05      | R\$ 321,66      | R\$ 336,71      |
| 5. Galpão              | R\$ 127,73      | R\$ 135,99      | R\$ 142,54      | R\$ 149,32      | R\$ 156,31      |
| 6. Telheiro            | R\$ 127,73      | R\$ 135,99      | R\$ 142,54      | R\$ 149,32      | R\$ 156,31      |
| 7. Fábrica             | R\$ 317,18      | R\$ 337,70      | R\$ 353,98      | R\$ 370,83      | R\$ 388,18      |
| 8. Especial            | R\$ 529,18      | R\$ 563,42      | R\$ 590,58      | R\$ 618,69      | R\$ 647,64      |

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000  
 Peabiru – Estado do Paraná



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

### ANEXO II VALORES DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

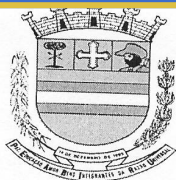
| Domicílios Residenciais | Faixa   | Valor mensal |
|-------------------------|---|--------------|
| UGRR – ESPECIAL         | Imóveis com volume de geração potencial de até 10 kg de resíduos por dia                        | R\$ 22,15    |
| UGRR – 1                | Imóveis com volume de geração potencial superior a 10 kg e inferior a 20 kg de resíduos por dia | R\$ 33,27    |
| UGRR – 2                | Imóveis com volume de geração potencial superior a 20 kg e inferior a 30 kg de resíduos por dia | R\$ 44,38    |
| UGRR – 3                | Imóveis com volume de geração potencial superior a 30 kg e inferior a 50 kg de resíduos por dia | R\$ 66,57    |
| UGRR – 4                | Imóveis com volume de geração potencial superior a 50 kg por dia                                | R\$ 110,94   |

| Domicílios Comerciais | Faixa   | Valor mensal |
|-----------------------|---|--------------|
| UGRC - 0              | Imóveis com volume de geração potencial de até 5 kg de resíduos por dia                         | R\$ 24,01    |
| UGRC – ESPECIAL       | Imóveis com volume de geração potencial superior a 5 kg e inferior a 10 kg de resíduos por dia  | R\$ 48,74    |
| UGRC – 1              | Imóveis com volume de geração potencial superior a 10 kg e inferior a 20 kg de resíduos por dia | R\$ 73,15    |
| UGRC – 2              | Imóveis com volume de geração potencial superior a 20 kg e inferior a 30 kg de resíduos por dia | R\$ 121,91   |
| UGRC – 3              | Imóveis com volume de geração potencial superior a 30 kg e inferior a 50 kg de resíduos por dia | R\$ 146,29   |
| UGRC – 4              | Imóveis com volume de geração potencial superior a 50 kg por dia                                | R\$ 242,57   |

| Domicílios Industriais | Faixa   | Valor mensal |
|------------------------|---|--------------|
| UGRI - 0               | Imóveis com volume de geração potencial de até 5 kg de resíduos por dia                         | R\$ 76,50    |
| UGRI – ESPECIAL        | Imóveis com volume de geração potencial superior a 5 kg e inferior a 10 kg de resíduos por dia  | R\$ 164,60   |
| UGRI – 1               | Imóveis com volume de geração potencial superior a 10 kg e inferior a 20 kg de resíduos por dia | R\$ 246,93   |
| UGRI – 2               | Imóveis com volume de geração potencial superior a 20 kg e inferior a 30 kg de resíduos por dia | R\$ 329,21   |
| UGRI – 3               | Imóveis com volume de geração potencial superior a 30 kg e inferior a 50 kg de resíduos por dia | R\$ 493,86   |

| Domicílios Industriais | Faixa  | Valor por Tonelada |
|------------------------|--|--------------------|
| UGRI - 4               | Imóveis com volume de geração potencial superior a 50 kg de resíduos por dia | R\$ 695,70         |

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone (44) 3531-8100- Cep- 87250-000**  
**Peabiru – Estado do Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU**  
**CNPJ 75.370.148/0001-17**

**Decreto nº 174, de 05 de dezembro de 2025.**

**Súmula:** Dispõe sobre a prorrogação do prazo para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peabiru - REFIS MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1401 de 03 de fevereiro de 2021, e;

**Considerando** os princípios norteadores da administração pública, notadamente da legalidade e eficiência, e;

**Considerando** que a prorrogação do prazo para a adesão ao referido programa é importante medida para maior incremento aos cofres públicos e possibilitara aos contribuintes que ainda não aderiram aos REFIS o pagamento de seus débitos nos moldes ali especificado.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2026, o prazo para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Peabiru - REFIS MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 1401, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposição em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2025.

  
**JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES**  
Prefeito Municipal

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 – Fone Fax (0xx44) 35318100- Cep- 87250-000  
Peabiru – Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2025

Dispõe sobre a formação continuada aos docentes regentes de classe nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 e 5 anos) alinhadas à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n° 53/2006;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n° 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais n° 11.274/2006, n° 11.700/2008 e n° 12.796/2013);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n° 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB n° 02/98 de 29/01/2008);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB n° 007/10 e Resolução CNE/CEB n° 4/2010 de 09/07/2010);

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar a aprendizagem das habilidades adquiridas pelos estudantes de acordo Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB n° 2 de 22/12/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n° 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;



**Prefeitura Municipal de Peabiru**

Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000

44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

## INSTRUI

**Art. 1º** - Normatizar na Rede Municipal de Ensino de Peabiru Formação Continuada para docentes do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Incluir no processo formativo práticas pedagógicas das Instituições de Ensino alinhadas à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.

## DA FORMAÇÃO

**Art. 3º** - A formação será trimestral para os docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e semestral para os docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos). Trata-se de uma formação periódica desenvolvida durante cada trimestre/semestre conforme calendário escolar, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática para docentes da Rede Municipal de Ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e nos conteúdos dispostos nos campos de experiência para os docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos) com foco na recomposição da aprendizagem no âmbito da Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no desenvolvimento de leitura e literatura.

**Art. 4º** - A formação continuada tem como principais objetivos:

- I - apoiar os docentes de forma continuada, alinhada às demandas das instituições de ensino;
- II - contribuir para a materialização dos contextos de aprendizagem nas práticas cotidianas;
- III - fortalecer a Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.
- IV - aprofundar o estudo sobre as temáticas diversas no âmbito da alfabetização, visando a recomposição da aprendizagem.

**Art. 5º** - Para os docentes do Ensino Fundamental a formação acontecerá trimestralmente, num período de quatro horas na forma presencial e será organizada mensalmente, com alinhamento de ações semanais com proposta de rotinas e sequências didáticas nas



**Prefeitura Municipal de Peabiru**

Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com acompanhamento realizado pelos Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** - Para os docentes da Educação Infantil a formação acontecerá semestralmente, num período de quatro horas na forma presencial e será organizada mensalmente, com alinhamento de ações semanais com proposta de rotinas e sequências didáticas com acompanhamento realizado pelos Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º A formação contará com vídeos, textos, sugestões de práticas cotidianas, entre outras atividades para auxiliar a prática pedagógica.

### DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES

**Art. 7º** - A participação dos professores nos encontros dar-se-á:

- I - Professores do Ensino Fundamental sendo quatro horas de formação presencial, sendo duas de Língua Portuguesa e duas em Matemática com aplicação prática na regência de sala de aula com duas horas de trabalho semanal em cada disciplina desenvolvendo as atividades pedagógicas com os alunos.
- II- Professores da Educação Infantil sendo quatro horas de formação presencial com aplicação prática na regência de sala de aula com duas horas de trabalho semanal em desenvolvendo as atividades pedagógicas com os alunos.

### DA RESPONSABILIDADE DOS DOCENTES

**Art. 8º** - Caberá aos professores a realização de ações que articulem a teoria com a prática, de modo a:

- I - realizar sínteses das discussões coletivas;
- II - realizar o seu planejamento, articulando tempos, espaços, materialidades, interações e narrativas nas múltiplas linguagens, e a organização dos contextos de aprendizagem;
- III - alinhar a teoria com a prática;
- IV – participar assiduamente das formações e organizar a prática semanalmente.
- V. - identificar as potencialidades de aprendizagem;

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

- VI.- identificar possíveis dificuldades de aprendizagem;
- VII.- criar estratégias de intervenção a curto, médio e longo prazo, a fim de superar defasagens e dificuldades de aprendizagem;
- VIII.- atender os alunos com necessidade de apoio pedagógico para habilidades de leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico;
- IX - acompanhar o progresso dos alunos;
- X. - fornecer diagnóstico individual dos alunos avaliados para o atendimento às singularidades educacionais.

### DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 9º.** Compete a equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização da aplicação da Formação Continuada, na forma presencial.

**Art. 10 -** À equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete coordenar, acompanhar, orientar os professores alfabetizadores de forma a proporcionar o trabalho pedagógico voltado para a recomposição da aprendizagem Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 11 -** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 14 de março de 2025.

---

**Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker**

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**Prefeitura Municipal de Peabiru**

Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

(44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2025**

Dispõe sobre a formação continuada para Gestores Escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação Infantil (4 e 5 anos) da Rede Municipal de Ensino de Peabiru.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n° 53/2006;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n° 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais n° 11.274/2006, n° 11.700/2008 e n° 12.796/2013);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB n° 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB n° 02/98 de 29/01/2008);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB n° 007/10 e Resolução CNE/CEB n° 4/2010 de 09/07/2010);

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar a aprendizagem das habilidades adquiridas pelos estudantes de acordo Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB n° 2 de 22/12/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n° 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**Art. 1º** - Normatizar e garantir na Rede Municipal de Ensino, Formação Continuada para gestores escolares do Ensino Fundamental (1º ao 5º ) e Educação Infantil( 4 e 5 anos)com foco na recomposição da aprendizagem no âmbito da Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 2º.**- Trata-se de uma formação periódica desenvolvida durante cada trimestre, conforme calendário escolar, para gestores da Rede Municipal de Ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil( 4 e 5 anos)com foco na recomposição da aprendizagem para o ensino fundamental no âmbito da Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no desenvolvimento de leitura na Educação Infantil, com desenvolvimento de projetos para trabalho no cantinho da leitura.

**Art. 3º** - A formação continuada tem como principais objetivos:

- I - apoiar os gestores de forma continuada, alinhada às demandas das instituições de ensino;
- II - contribuir para a materialização dos contextos de aprendizagem nas práticas cotidianas;
- III - fortalecer a Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.
- IV - aprofundar o estudo sobre as temáticas diversas no âmbito da alfabetização, visando a recomposição da aprendizagem.

**Art. 4º** - A organização das horas de formação e aperfeiçoamento do Gestor Escolar deverá ser realizada observando:

- I – período de segunda-feira a sexta-feira, sendo no máximo oito horas semanais.
- II- foco na gestão escolar buscando fortalecer a Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.

Parágrafo único: A carga horária destinada à formação poderá ser organizada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.



**Prefeitura Municipal de Peabiru**

Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

**Art. 5º** - Caberá Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer organizar a Formação dos Gestores escolares.

Parágrafo único. A Formação será organizada no início de cada ano letivo e acontecerá trimestralmente, podendo ser realizada nos formatos assíncrono, síncrono e/ou presencial.

### DA PARTICIPAÇÃO DOS GESTORES

**Art. 6º** - A participação dos gestores nos encontros trimestrais dar-se-á:

I – Gestores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil sendo oito horas de formação presencial por trimestre, podendo ser distribuídas durante a semana ou unificadas em um único dia.

### DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

**Art. 7º** - Caberá aos gestores a realização de ações que articulem a teoria com a prática, de modo a:

- I - realizar sínteses das discussões coletivas;
- II - alinhar a teoria com a prática;
- III – participar assiduamente das formações e organizar a prática semanalmente.
- IV. criar estratégias de intervenção a curto, médio e longo prazo, a fim de superar defasagens e dificuldades de aprendizagem;
- V. - atender os alunos com necessidade de apoio pedagógico especiais;
- VI.- acompanhar o progresso dos alunos;

### DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Art. 8º.** Compete à equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização da aplicação da Formação Continuada nos formatos assíncronos, síncronos e/ou presencial.

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

**Art. 9º.**- À equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete coordenar, acompanhar, orientar os gestores de forma a proporcionar o trabalho pedagógico voltado para a recomposição da aprendizagem Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 10º.** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 28 de março de 2025.

---

**Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker**

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2025**

Dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e promoção da leitura literária no Ensino Fundamental anos iniciais e na Educação Infantil (4 e 5 anos de idade)

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, indicando que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

**CONSIDERANDO** a literatura como um direito inalienável do estudante;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal n° 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais n° 11.274/2006, n° 11.700/2008 e n° 12.796/2013);

**CONSIDERANDO** O Referencial Curricular do Paraná e a BNCC;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n° 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

**INSTRUI:**

**Art. 1º** - Organizar o atendimento aos alunos nas salas de aula, Espaços de Leitura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (4 e 5 anos).

**Art. 2º** O trabalho desenvolvido nas salas de aula e Espaços de Leitura objetiva:

I - oferecer atendimento aos alunos de todas as turmas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil (4 e 5 anos);

II - despertar nos alunos o interesse pela leitura literária, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
comportamento**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

leitor;

III - promover o acesso à produção literária.

**Art.3º** - Nos Espaços de Leitura, serão priorizadas:

I - nas salas de aula da Educação Infantil (4 e 5 anos) atividades que favoreçam o contato com os livros e com outros materiais próprios da cultura escrita, possibilitando vivência agradável e acolhedora de práticas sociais de leitura, por meio de uma mediação capacitada e eficiente, colaborando com o desenvolvimento integral das crianças;

II - nos anos iniciais do Ensino Fundamental atividades que favoreçam o contato com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, considerando os interesses e expectativas dos estudantes possibilitando vivência de práticas sociais de leitura concernentes à sua faixa etária, de modo a contribuir com sua formação cidadã.

**Art.4º** - São atribuições do Professor:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

II - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III - promover, prioritariamente, a literatura como eixo articulador do seu trabalho;

IV - planejar e desenvolver atividades e projetos com os estudantes envolvendo a leitura e a literatura;

**Art. 5º** - .O atendimento aos alunos dar-se-á dentro do horário regular dos alunos, assegurando-se no mínimo 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma de Educação Infantil e no Ensino Fundamental 2 (duas) horas-aula semanais de atendimento.

**Art. 6º** - A organização do Plano de Trabalho e horário das aulas será de responsabilidade da Equipe Gestora da instituição de ensino.

**Art. 7º** . Compete ao Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido nas salas de aula e Espaços de Leitura;

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

II - orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho docente integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Instituição de Ensino.

III - proporcionar momentos de integração entre os alunos.

IV - orientar e acompanhar as atividades e registros pedagógicos relacionados ao cantinho da leitura, inclusive quando este for utilizado pelos demais professores.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Sala de aula;

II - ampliar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento dos Espaços de Leitura;

**Art. 9º** - Compete aos técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação:

I. acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nas salas de aula e Espaços de Leitura mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos/registros;

II. Orientar as escolas no desenvolvimento pedagógico literário nas salas de leitura.

**Art. 10** - A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 04 de abril de 2025.

**Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker**

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



**Prefeitura Municipal de Peabiru**

Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025**

Dispõe sobre o Processo Sondagem Diagnóstica da Rede Municipal de Ensino para os alunos das turmas de Infantil 4 e Infantil 5 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 53/2006;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais nº 11.274/2006, nº 11.700/2008 e nº 12.796/2013);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB nº 02/98 de 29/01/2008);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 007/10 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010 de 09/07/2010);

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar a aprendizagem das habilidades adquiridas pelos estudantes de acordo Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB nº 2 de 22/12/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

**INSTRUI:****CAPITULO I****SONDAGEM DIAGNÓSTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
PARA OS ALUNOS DAS TURMAS DE INFANTIL 4 E INFANTIL 5****Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

**Art. 1º** - Estabelecer diretrizes de aplicação da sondagem diagnóstica dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peabiru, com os seguintes objetivos:

- I. Identificar o conhecimento prévio dos alunos;
- II. Identificar possíveis dificuldades de aprendizagem;
- III. Identificar as habilidades e o estágio de aprendizagem das crianças;
- IV. Mapear as lacunas e os pontos fortes de cada aluno e planejar estratégias de ensino personalizadas e individualizadas;
- V. Acompanhar o progresso dos alunos;
- VI. Fornecer diagnóstico individual dos alunos avaliados para o atendimento às singularidades educacionais.

**Art. 2º** - A sondagem diagnóstica será aplicada duas vezes ao ano, sendo preferencialmente primeiro trimestre (diagnóstica de entrada) e terceiro trimestre (diagnóstica de saída), seguindo calendário proposto pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Na Educação Infantil, modalidade pré-escola, a Sondagem Diagnóstica deverá abranger os campos de experiência, considerando as habilidades pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Paraná e na Proposta Pedagógica Curricular (PPC).

**Art. 4º** - Compete a equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização da aplicação da Sondagem Diagnóstica, no modo físico, a impressão, organização de aplicadores e horário de aplicação, análise de resultados e ampla divulgação às Instituições de Ensino.

**Art. 5º** - Os dados coletados na diagnóstica inicial deverão ser analisados pelas equipes das Instituições de Ensino, sendo que por meio dos dados extraídos da Sondagem Diagnóstica inicial, a equipe pedagógica e docente terão a responsabilidade de realizar intervenções pedagógicas, visando superar as dificuldades de aprendizado e desenvolvimento dos alunos.

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**Art. 6º** - À equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete coordenar, acompanhar, orientar e analisar os resultados, a partir dessa análise delineando ações específicas alinhadas às necessidades reveladas pelos resultados.

## **CAPITULO II**

### **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR, RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E APOIO PEDAGÓGICO**

**Art. 7º** - Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer implementar, planejar e orientar todo o trabalho pedagógico junto as Instituições de Ensino, com base no monitoramento por meio das sondagens diagnósticas para desenvolver ações com vistas a melhoria da aprendizagem dos alunos.

**Art. 8º** - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável por:

- I. dar assessoramento as equipes pedagógicas das Instituições de Ensino;
- II. oferecer capacitação e formação a gestores, equipe pedagógica e docentes da Educação Infantil – Pré- escola;
- III. garantir a aplicação das sondagens de aprendizagem dos alunos;
- IV. fazer a adesão de programas governamentais voltados a alfabetização, formação de professores, gestão escolar, dentre outros que possam garantir a qualidade na educação;
- V. incentivar todos os professores da Rede Municipal de Ensino a participarem dos programas e formações, os quais o município realizou adesão.

**Art. 9º** - A sondagem diagnóstica terá os registros de aprendizagem dos alunos baseada nos níveis "**Domina**", "**Não Domina**" e "**Parcial**", sendo uma ferramenta de avaliação qualitativa que ajuda os educadores a identificar o progresso do aluno em habilidades ou conhecimentos específicos.

**Art. 10** - Os três níveis podem ser definidos da seguinte forma:



**Prefeitura Municipal de Peabiru**

Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17

**SECEL**Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esporte e Lazer**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua Juvenal Portela, 974, Centro, Peabiru - PR, 87250-000

 (44) 3531-1282 | [educacao@peabiru.pr.gov.br](mailto:educacao@peabiru.pr.gov.br)

**Domina:** O aluno demonstra total compreensão e é capaz de aplicar o conhecimento ou habilidade de forma autônoma e em diferentes contextos. Ele atinge os critérios de sucesso esperados para o objetivo de aprendizagem.

**Parcial:** O aluno demonstra alguma compreensão do conteúdo, mas apresenta lacunas, comete erros conceituais ou necessita de ajuda e orientação para completar a tarefa ou aplicar a habilidade.

**Não domina:** O aluno não demonstra a compreensão necessária do conteúdo ou habilidade. Há lacunas significativas que exigem uma reestruturação do ensino ou intervenções pedagógicas mais intensivas.

**Art. 11** - A partir dos resultados das sondagens, será possível personalizar a instrução, criando condições específicas e planos de ação para os alunos que apresentam domínio parcial ou que não dominam o conteúdo, garantindo que todos os alunos alcancem o domínio.

**Art. 12** - Os resultados das sondagens dos alunos serão registrados em forma de gráficos e tabelas, a fim de que sejam analisados individualmente pela equipe gestora da escola e professores.

**Art. 13** - Situações não previstas na presente Instrução Normativa até a data de sua publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais vigentes.

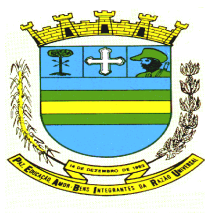
**Art. 14** - A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 08 de abril de 2025.

**Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker**

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Prefeitura Municipal de Peabiru**Praça Eleutério Galdino Andrade, 21 Centro, Peabiru - PR, 87250-000  
44. 3531 2121 | [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br) | CNPJ: 75.370.148/0001-17



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

## AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 007/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 126/2025**

A agente de contratação, do MUNICÍPIO DE PEABIRU no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 127/2025 de 03 de fevereiro de 2025, Lei 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 20 de janeiro de 2026**, às 09hrs00min no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação n° 007/2025 na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.peabiru.pr.gov.br](http://www.peabiru.pr.gov.br).

Objeto da Licitação:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA QUADRA DA ESCOLA EMÍLIO DE MENEZES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PEABIRU - PR. A OBRA CONSISTE NA FINALIZAÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, IDENTIFICADA PELO ID 62507 E VINCULADA À OBRA 33398 - PAC 2 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO - REPACTUAÇÃO.**

Peabiru/PR, 05 de dezembro de 2025.

**Sabrina Marangoni Pinto da Silva**

Agente de Contratação

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Vitor Marques

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.



0x32DE20ED2A7CF71FC43E8A20FD2955DDDF733AC95